

PROJETO DE LEI

Nº 222/2009

LEI Nº 8.839

AUTÓGRAFO Nº 188/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre a instituição do "Dia do Escoteiro" no âmbito

do Município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 222 /2009

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Escoteiro" no âmbito do Município de Sorocaba dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

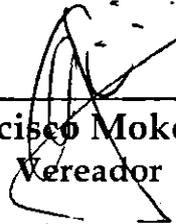
Art.1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o Dia do Escoteiro, a ser comemorado no dia 23 de Abril de cada ano.

Art.2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de junho de 2009.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

O movimento Escoteiro é uma instituição mundialmente reconhecido como de utilidade pública, pela sua forma de ação co-educacional, abrangendo jovens na faixa de 07 a 21 anos de idade, proporcionando aos mesmos desenvolver os princípios fundamentais que são os compromissos com Deus, com a Pátria e com o próximo, valores esses esquecidos pela nossa sociedade.

A grande maioria dos Grupos Escoteiros em nossa cidade não dispõe de local adequado para a instalação de sua sede social e atividades, ficando restritos a pequenos agrupamentos, sem condições de crescimento, configurando empecilho na divulgação e na conquista de novos adeptos ao movimento.

Sendo uma entidade de desenvolvimento pessoal e social, e principalmente de envolvimento familiar, proporcionam aos seus aprendizes, melhores condições de relacionamento familiar e social, sua ampliação propiciará maior número de participantes em nossa cidade e, conseqüentemente, de melhores cidadãos.

Desde sua chegada ao Brasil, em 1910, o Movimento Escoteiro tem proporcionado a lapidação de caráter de grandes nomes, contribuindo assim, para o engrandecimento do Brasil. Sua atuação tem marca registrada, alcançando o reconhecimento como Entidade Pública, desde 1928, e como instituição destinada a Educação Extra-escolar.

O movimento Escoteiro vem contribuindo altamente ao longo dos anos nas grandes obras de nossa nação.

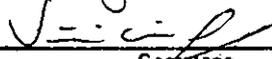
S/S., 16 de junho de 2009.


Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido em

17 de junho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 18 / 06 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 222/2009

A autoria da presente proposição é do Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a instituição do Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Concernente a manifestações culturais estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...

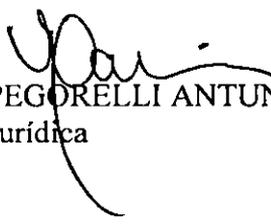
A proposição encontra respaldo em nosso direito positivo; no aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 02 de julho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 222/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Escoteiro" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes
 PL nº 222/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que “Dispõe sobre a instituição do ‘Dia do Escoteiro’ no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

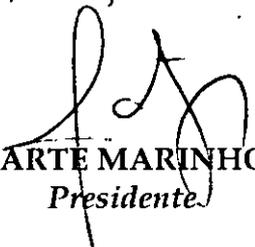
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

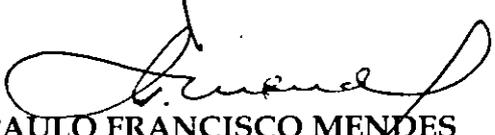
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

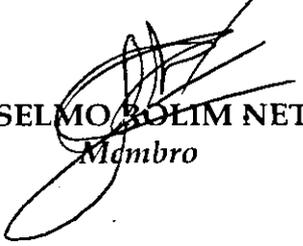
Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea “d” da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 222/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Escoteiro" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

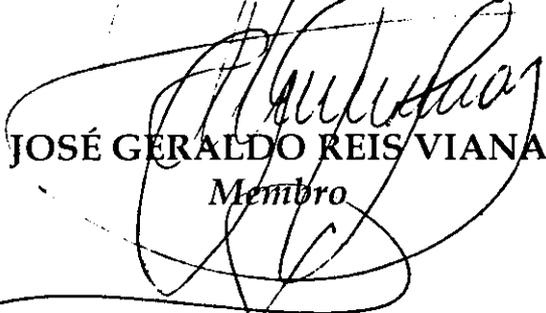
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

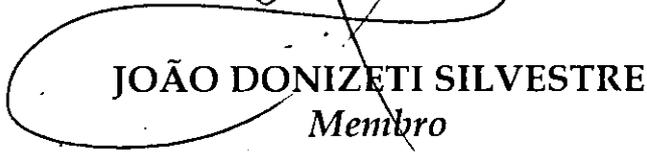
SOBRE: o Projeto de Lei nº 222/2009, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Escoteiro" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de julho de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.43/09

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.44/09

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 08 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0715

Sorocaba, 06 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190 e 191/2009, aos Projetos de Lei nº 86, 221, 222, 217, 211 e 251/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

msa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 188/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a instituição do "DIA DO ESCOTEIRO" no âmbito do município de Sorocaba dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 222/2009 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Fica instituído no município de Sorocaba, o "Dia do Escoteiro", a ser comemorado no dia 23 de abril de cada ano.

Art.2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.378

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.839,
DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre instituição do “DIA DO ESCOTEIRO” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 222/2009 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Escoteiro”, a ser comemorado, no dia 23 de abril de cada ano.

Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Agosto de 2009,
354ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 8.839, DE 12 DE AGOSTO DE 2 009.

**Dispõe sobre instituição do “DIA DO ESCOTEIRO”
no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras
providências.**

**Projeto de Lei nº 222/2009 - autoria do Vereador
FRANCISCO MOKO YABIKU.**

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia do Escoteiro”, a ser comemorado, no dia 23 de abril de cada ano.

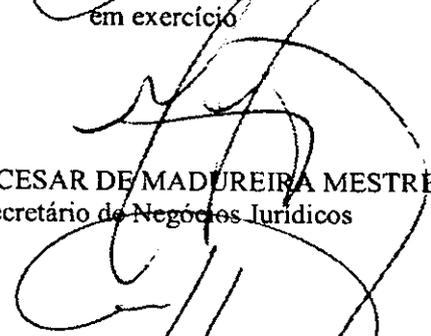
Art. 2º Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

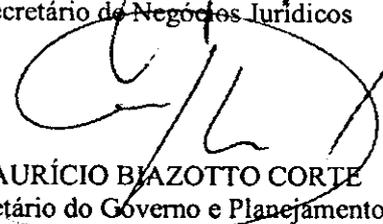
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

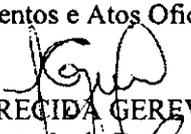
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais